

PARECER CONSOLIDADO

ARES-PCJ Nº 17/2021 - CRBG

**REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AO EDITAL DE
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/1994, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E AMBIENT
SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**

**SETEMBRO DE 2021
SUMÁRIO**

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	5
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	6
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	6
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	6
3.1.2. PRESTADOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP	6
3.1.3. CONCESSIONÁRIA: AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.....	6
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	6
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	7
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	7
3.3. OUVIDORIA.....	7
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	9
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	9
4.2. PLANEJAMENTO	9
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	9
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO.....	10
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	12
4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	13
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	14
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA.....	14
5.1.1. POPULAÇÃO.....	14
5.1.2. VOLUMES.....	14
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS	14
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	15
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	15
6.1.2. INFLAÇÃO	15
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	15
6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	16
6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	16
6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	16

6.2.1.	ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL	16
6.2.2.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	17
6.2.3.	EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES IGP-M E IGP-DI:.....	17
6.3.	ATUALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DE CUSTOS	18
6.3.1.	VAZÃO (Vef).....	18
6.3.2.	CUSTO DE PESSOAL (Cp)	19
6.3.3.	CUSTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. TERMO FIXO DE ENERGIA (Cef).....	19
6.3.4.	CUSTO DE MANUTENÇÃO (Cm)	20
6.3.5.	CUSTO DE PRODUTOS QUÍMICOS (Cq)	20
6.3.6.	CUSTO VARIÁVEL DE ENERGIA.....	21
6.3.7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Ta)	21
6.3.8.	CUSTO DE DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL.....	22
6.3.9.	CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (Crc)	24
6.3.10.	IMPOSTO E TAXA DE GERENCIAMENTO (Isf e Ta).....	25
6.4.	ATUALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DE CUSTOS	26
6.4.1.	APLICANDO A FÓRMULA PARAMÉTRICA	26
6.4.2.	COMPONENTES DE CUSTOS.....	27
6.4.3.	REMUNERAÇÃO MENSAL	28
6.5.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	28
6.5.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA.....	28
6.5.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019.....	28
7.	CONCLUSÃO	29
7.1.	REAJUSTE CONTRATUAL	29
7.2.	APLICABILIDADE	29
8.	RECOMENDAÇÕES	30
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício 13/21-DP, de 31 de março de 2021, a Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das tarifas de tratamento de esgoto.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 57/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

Porém, em 01 de junho de 2021, a Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A, por ofício nº 26/21-DP de seu representante legal, o senhor Diretor Presidente Paulo Roberto de Oliveira, solicitou a ARES-PCJ alteração na metodologia de cálculo do índice do reajuste contratual para o período de maio de 2021 a abril de 2022, substituindo o índice IGP-M/FGV e IGP-DI pelo IPCA/IBGE, como segue:

Em conformidade com o acordado em reunião realizada entre representantes do DAERP e da Ambient, segue anexa a documentação revisada, relativa ao cálculo da Remuneração Mensal devida à Concessionária para o período de maio de 2021 a abril de 2022, onde foram consideradas as premissas e condições a seguir:

1- Foi utilizado, exclusivamente para o cálculo deste reajuste, a variação do índice IPCA de maio/2020 a abril/2021, em substituição ao IGPM e IGPDÍ do mesmo período (previstos no Contrato de Concessão);

2- Não foram incluídas, neste cálculo, para início de amortização, as obras dos novos interceptores concluídas entre maio/2020 a abril/2021, ficando estas para incorporação no cálculo a partir do próximo reajuste da remuneração devida à Ambient.

Ressalte-se que estas condições excepcionais foram adotadas em razão da negociação havida entre as Partes, por mera liberalidade, para aplicação e validade apenas e tão somente para o reajuste ora apontado (de maio deste ano a abril de 2022), sendo certo que aplicação do reajuste ora pactuada não significa nem implicará alteração a nenhuma das cláusulas do Contrato de Concessão, as quais permanecem inalteradas e válidas para os próximos reajustes, inclusive, mas sem se limitar, no que tange ao índice de reajuste nele previsto, que retornará a ser aplicado no próximo ano.

Com isso, a Ambient acredita estar contribuindo para amenizar os impactos decorrentes da atual crise da pandemia, que vem trazendo dificuldades para os diversos setores da economia, colaborando, com sua parte, para possibilitar ao DAERP cumprir com os pagamentos devidos a esta Concessionária.

Em atenção ao Ofício em epígrafe, a ARES-PCJ, na condição de entidade reguladora e interveniente-anuente no contrato, não diverge da pactuação, sendo essa ação motivada pela

elevação e variação abrupta do IGP-M/FGV em período de excepcionalidade vivenciado pela pandemia.

Porém, pelo Ofício DG-069/2021 alertou que tal ato administrativo deve ser instrumentalizado, respeitando a formalidade que reveste à administração pública, de modo a deixar assegurada tal inserção no Contrato de Concessão firmado, devendo assim, para a desejada alteração, as partes formalizarem a avença por meio de aditivo contratual, ainda que seja unicamente para este ano, de forma que possam assegurar a formalidade da alteração contratual, visando impedir divergências no futuro, bem como para atender os princípios da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, no que diz respeito à formalização de alterações contratuais.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação do reajuste contratual, referente à remuneração mensal do Contrato de Concessão nº 005/94, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, visando ao reequilíbrio econômico e financeiro da AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A., bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ quanto à fixação de novo valor da Remuneração Mensal.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

O Município de Ribeirão Preto firmou Convênio de Cooperação nº 02/2018, com a interveniência-anuência do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - DAERP, para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município, autorizada através da Lei nº 2.877, de 06 de junho de 2018,

3.1.2. PRESTADOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP

O DAERP – Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto é o PRESTADOR dos serviços municipais de água e coleta de esgoto e foi criado em 07 de julho de 1969, através da Lei nº 2.236 na forma de autarquia municipal, para exercer as atividades relacionadas no Município de Ribeirão Preto.

3.1.3. CONCESSIONÁRIA: AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

O município de Ribeirão Preto, com a interveniência do DAERP - Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, firmou Contrato Concessão nº 005/94, com a empresa Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., visando à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando o tratamento e destino final de esgoto sanitários, assim como a construção, ampliação, e operação das Estações de Tratamento de Esgotos Ribeirão Preto e Caiçara.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Ribeirão Preto, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Complementar nº 2.965, de 16 de maio de 2019.

Os atuais membros do CRCS de Ribeirão Preto foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através das Portarias nº 822/2019 e 357/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, a **CONCESSIONÁRIA**, durante o Exercício de 2020, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (15/05/2020 a 15/05/2021), não foram registradas reclamações referentes aos serviços de Tratamento de Esgoto prestados pela empresa Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Ribeirão Preto é composto por unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 2018, e Sistema SONAR (janeiro/2021). Convém comentar que a Concessionária Ambient é responsável apenas pela operação das duas Estações de Tratamento de Esgoto do município. Os demais serviços, assim como abastecimento de água são de responsabilidade da Autarquia Municipal DAERP.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	2	Total	10	Ligações ativas	204.967
Ativas	2			Economias ativas	331.249
Vazão (L/s)	1.883,4	Ativas	9	Redes (km)	2036,76

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão Preto foi elaborado pelo Consórcio Geométrica e Walm em 2015, e aprovado pela Lei Complementar nº 2797, de 29/09/16. O Plano traz algumas diretrizes para universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com metas e programas para curto, médio e longo prazo. Atualmente, encontra-se em revisão.

Vale comentar que Ribeirão Preto possui Contrato de Concessão dos serviços de Tratamento de Esgoto Sanitário, e os investimentos constantes no Plano de Negócios representam de fato as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2018 a 2020 a ARES-PCJ encerrou o primeiro ciclo de fiscalização no município, completando a inspeção de 100% dos subsistemas em operação de responsabilidade da Concessionária Ambient. Após o fechamento deste primeiro, um novo ciclo será iniciado em que novamente serão fiscalizadas todas as unidades ativas. A partir das fiscalizações realizadas durante este ciclo, foram gerados 3 relatórios técnicos referentes aos serviços de esgoto, conforme Tabelas TEC 3 e TEC 4.

Tabela TEC 3 – Cobertura de fiscalização

TIPO DE SISTEMA	SUBSISTEMA	CICLO	SISTEMAS EXISTENTES	SISTEMAS INSPECIONADOS	COBERTURA
ESTAÇÃO	ETE	1	2	2	100%

Tabela TEC 4 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização - Diagnóstico	Condições Gerais	12/2018
R2	Fiscalização - Diagnóstico	SAA	12/2018
R3	Fiscalização - Diagnóstico	SES	12/2018
R4	Fiscalização	Condições Gerais	05/2019
R5	Fiscalização	SAA	05/2019
R6	Fiscalização	SES	05/2019
R7	Fiscalização	Ouvidoria	12/2019
R8	Fiscalização	SAA	12/2019
R9	Fiscalização	SES	12/2019
R10	Visita técnica	SAA	08/2020

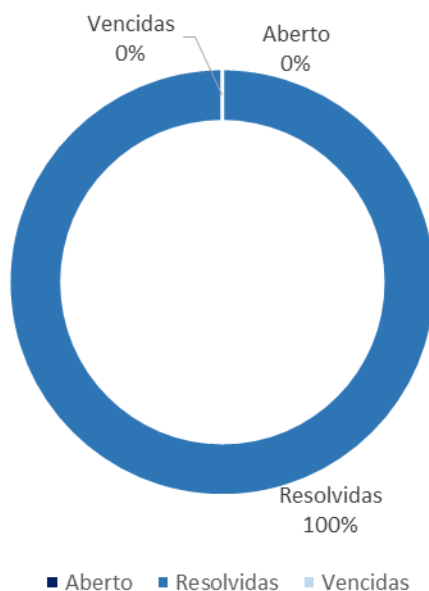
A Tabela TEC 5 e Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas fiscalizações realizadas no Município de Ribeirão Preto.

Tabela TEC 5 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
-------------------	------------	---

Resolvidas	3	100%
Abertas	0	0%
Vencidas	0	0%
TOTAL	3	100%

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 6 e Gráfico TEC 2.

Tabela TEC 6 – Índice de Não Conformidades solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades baixadas	ISNC
ETE	3	3	100,00%
TOTAL	3	3	100,00%

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas



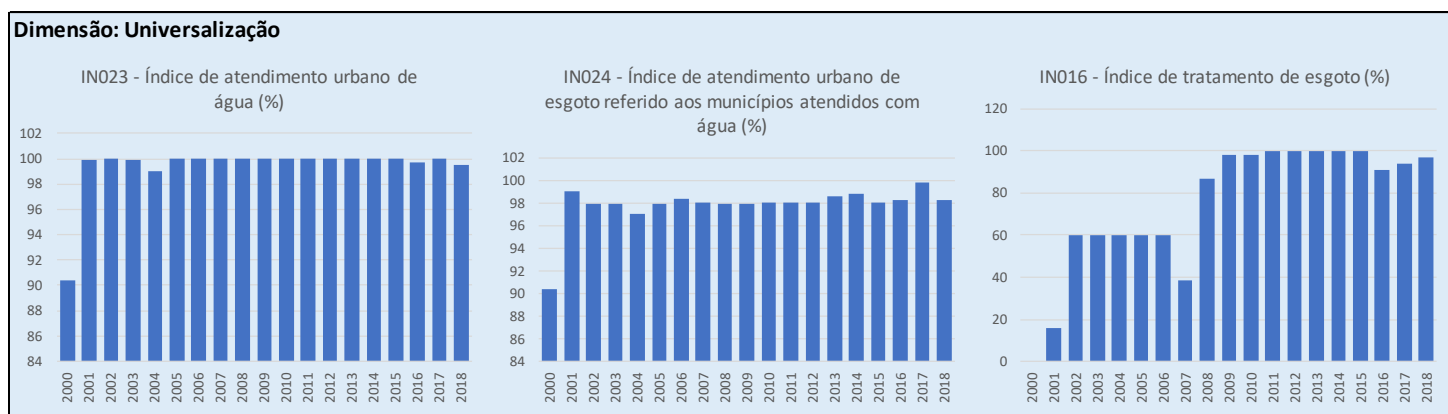
As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação têm seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014. No caso particular de Ribeirão Preto, foi emitida 1 notificação, já solucionada.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores e estará disponível nos próximos pareceres.

Nos Gráficos da Figura TEC1, apresentamos alguns dos indicadores de universalização do SNIS – ACERTAR para os serviços de esgoto e água.

Figura TEC 1 – Evolução dos principais indicadores SNIS/ACERTAR



4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

A Parceira Pública reportou à ARES-PCJ algumas das informações operacionais sobre a prestação de serviços da Parceira Privada, conforme determina a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019. Segue na Tabela 7, as informações de março/2020 a janeiro/2021. Vale comentar que os valores médios representam as duas Estações de Tratamento de Esgoto do município.

Tabela TEC 7 – Indicadores de acompanhamento da parceria público privada

INFORMAÇÃO (março/2020 a janeiro/2021)	Média
População atendida (ativa) - janeiro de 2021	707.063
Volume Coletado (m ³)	5.491.737
Volume Tratado (m ³)	5.215.244
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	187
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	11,1
Redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) - mg/L	175,9
Redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) - %	94%
Demanda Química de Oxigênio (DQO) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	403,9
Demanda Química de Oxigênio (DQO) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	25,8
Redução da Demanda Química de Oxigênio (DQO) - mg/L	378,1
Redução da Demanda Química de Oxigênio (DQO) - %	93,6%
Sólidos Suspensos Totais (SST) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	159,3
Sólidos Suspensos Totais (SST) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	14,7
Sólidos Sedimentáveis (SS) - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	2,2
Sólidos Sedimentáveis (SS) - média mensal na saída da ETE (mg/L)	0,9
Óleos e graxas - média mensal na entrada da ETE (mg/L)	41,6
Óleos e graxas - média mensal na saída da ETE (mg/L)	8,9
pH - média mensal na entrada da ETE	7,1
pH - média mensal na saída da ETE	7,0

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Ribeirão Preto é um município sede da região metropolitana de Ribeirão Preto no interior do estado de São Paulo. Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2020 foi de 711.825 habitantes, em uma área de 650.916 km².

A Tabela 1 apresenta a população atendida no ano de 2020/2021 da Concessão.

TABELA 1 – POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)	VOLUME DE COLETA E TRATAMENTO ANUAL (m ³)			
		Esgoto Coleta	%	Esgoto Tratamento	%
2020	703.186	65.316.176	100%	61.869.476	94,72%

Fonte: Fonte: SONAR (Sistema de Gestão Regulatória -ARES-PCJ).

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (dez/2020) é de 703.825 habitantes pelos serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes faturados de esgoto, a Tabelas 2 apresenta o volume faturado do ano 13 da concessão.

TABELA 2 - VOLUME FATURADO – 2020/2021

ANO	VOLUME REALIZADO FATURADO (m ³)
2020	59.885.282

Fonte: SONAR (Sistema de Gestão Regulatória -ARES-PCJ).

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A Tabela 3 apresenta o número de ligações e economias para o período de concessão no ano 13 de concessão.

TABELA 3 -LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO – 2020/2021

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO
2020	204.498

Fonte: SONAR (Sistema de Gestão Regulatória -ARES-PCJ).

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses)

decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 22/2020 – CRBG nos seguintes termos:

- a) A Remuneração Anual da Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, que contempla o reajuste dos custos fixos e variáveis conforme os índices estabelecidos no contrato, a projeção de aumento de volume em m³, fica reajustado em R\$ 105.281.955,00, (Cento e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Para a Remuneração Mensal será usada a base de cálculo da tabela do item 4.6, na coluna Receita Mensal, nas contas emitidas a partir de 1º maio de 2020.

6.2.2. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

No consoante da rerratificação do Contrato Edital nº 005/94, no item 49, “A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA será determinada através da equação abaixo, com base nos preços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA na concorrência e considerando-se os volumes de esgotos efetivamente tratado”:

$$R = \frac{(C_f + C_v * V_{ef})}{(1 - (T_g + I_{sf}))}$$

Onde:

$$C_f = (C_{rc} + C_{dc}) + (C_p + C_{ef}) * (1 + T_a)$$

$$C_v = (C_m + C_q + C_{ec}) * (1 + T_a)$$

Onde:

C_p: Custos de Pessoal;

C_{ef}: Custos fixos de Energia Elétrica;

C_m: Custos de Manutenção;

C_q: Custos de Reativos Químicos;

C_{ec}: Custos Variáveis de Energia Elétrica;

C_{dc}: Custos de Depreciação de Capital;

C_{rc}: Custos de Remuneração de Capital;

T_a: Taxa de Administração;

V_{ef}: Volume Mensal de Esgoto Tratado pela Estação.

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta neste item, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste do valor referencial de serviços para o período de maio de 2020 a abril de 2021.

6.2.3. EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES IGP-M E IGP-DI:

O Contrato de Concessão, firmado entre o município de Ribeirão Preto e Ambient – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, prevê em sua Cláusula 65, que o reajuste da Tarifa Básica do Tratamento de Esgoto será determinado através da equação de cálculo definida na metodologia prevista no Anexo IV deste contrato, aplicando-se para os custos de remuneração e depreciação de capital o IGP/FGV e para custos com conservação e manutenção equipamentos e outros bens móveis e imóveis o índice do IGP-M/FGV. Porém, Conforme OFÍCIO Nº 26/21 – DP, encaminhado pela Ambient S/A à ARES-PCJ, pelo seu representante legal, Diretor Presidente Paulo Roberto de Oliveira, houve um acordo em reunião realizada

entre representantes do DAERP e da Ambient, onde foram consideradas as premissas e condições a seguir:

1- Foi utilizado, exclusivamente para o cálculo deste reajuste, a variação do índice IPCA de maio/2020 a abril/2021, em substituição ao IGP-M e IGP-DI do mesmo período (previstos no Contrato de Concessão);

2- Não foram incluídas, neste cálculo, para início de amortização, as obras dos novos interceptores concluídas entre maio/2020 a abril/2021, ficando estas para incorporação no cálculo a partir do próximo reajuste da remuneração devida à Ambient.

Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, entre maio/2020 e abril/2021, encontram-se no Anexo I nas tabelas 1, cujo valor segue abaixo:

IPCA/IBGE = 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

6.3. ATUALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DE CUSTOS

6.3.1. VAZÃO (Vef)

Os volumes mensais de esgotos a serem tratados previstos pela Concessionária no período maio/2021 a abril/2022 são os seguintes:

Mês	Veb Caiçara	Veb Ribeirão	Veb (m3/Mês)	Vab (m3/Mês)
mai/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
jun/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
jul/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
ago/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
set/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
out/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
nov/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
dez/21	0,640	4,775	5,4151	6,424
jan/22	0,640	4,775	5,4151	6,424
fev/22	0,640	4,775	5,4151	6,424
mar/22	0,640	4,775	5,4151	6,424
abr/22	0,640	4,775	5,4151	6,424

Os aditamentos de prazo realizados, tem se o estimado o volume de anos subsequentes com base no percentual de 1,5% aplicado à média dos 12 (doze) meses antecedentes. Entretanto, existem obras finalizadas que poderá haver acréscimos progressivo de vazões.

6.3.2. CUSTO DE PESSOAL (Cp)

Os custos de pessoal foram reajustados em maio de 2020, em 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento). A data do último reajuste concedido às categorias para este parecer, segue abaixo:

Reajustes Salariais aprovados para os Funcionários			
Ano	Cp (inicial)	SINTAEMA	Cp (final)
2020	R\$ 246.717,65	2,40%	R\$ 252.638,87

Os funcionários da Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A, estão subordinados ao SINTAEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Cp = R\$ 252.638,87

6.3.3. CUSTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. TERMO FIXO DE ENERGIA (Cef)

Para atualização do parâmetro de energia elétrica, aplicam-se os kW previstos às tarifas em vigor, considerando a potência atual instalada no sistema e multiplicada pela tarifa fixa vigente, assim temos:

Potência Atual (PI)	Tarifa (R\$) ANEEL	Tarifa (R\$) Saneamento	Impostos (PIS e COFINS)	Tarifa (R\$) Aplicada	Custo de E.Elétrica (Cef)
3.584	13,41	11,40	4,94%	11,96	42.864,64

Para o período do reajuste, temos: $3.584 * 11,96 = 42.864,64$.

(*) Considerado o desconto de 15% sobre a tarifa.

(*) As tarifas constantes na Tabela da CPFL, não incluem os Tributos Federais PIS e COFINS, que são adicionados mensalmente nas faturas.

Considerando que estas alíquotas são variáveis mês a mês, consideramos a média dos últimos 12 (doze) meses para acréscimo na remuneração da concessionária.

Cef = R\$ 42.864,64

6.3.4. CUSTO DE MANUTENÇÃO (Cm)

O Custo de Manutenção figura como um custo variável, dependendo dos m³ tratados, portanto, mantem o mesmo custo aprovado em setembro de 1996, com base em abril desse mesmo ano, e multiplicados pelos metros cúbicos a serem tratados.

Assim para atualização temos:

Valor do Custo de Manutenção na proposta da Ambient, aprovado pelo DAERP, para o mês 308 é de 0,00369 R\$/m³, que atualizado pela variação do IGP/M desde abril de 1996 até abril de 2020 que foi de 509,32%, obtendo o valor de 0,02249 R\$/m³.

O valor atualizado de maio de 2020 até abril de 2021 pelo IPCA deste período que é de 6,76%, obtendo o valor final de R\$ 0,02401 por m³.

$$\text{Cm} = \text{R\$ } 0,02401/\text{m}^3$$

6.3.5. CUSTO DE PRODUTOS QUÍMICOS (Cq)

O Custo de Produtos Químicos, é um custo variável e calculado inicialmente com os seguintes preços unitários, de abril de 2020:

POLIELECTROLITO	abr/20	Var (%)	abr/21
Índice de com kg/m ³	0,00133		0,00133
Preço unitário R\$/Kg	7,91998	0,06759	8,45531
Custo por m³: R\$/m³	0,01053		0,01125
CAL			
Índice de com kg/m ³	0,0242		0,0242
Preço unitário R\$/Kg	0,36553	0,06759	0,39024
Custo por m³: R\$/m³	0,00885		0,00944
HIPOCLORITO			
Índice de com kg/m ³	0,00832		0,00832
Preço unitário R\$/Kg	2,49785	0,06759	2,66668
Custo por m³: R\$/m³	0,02078		0,02219
Custo Total R\$/m³	0,04016		0,04288

Valores reajustados com a variação do IPCA (6,76%), base abril de 2020.

$$\text{Cq} = \text{R\$ } 0,04288/\text{m}^3$$

6.3.6. CUSTO VARIÁVEL DE ENERGIA

O Custo Variável de Energia é obtido como produto do consumo em kWh/m³ pelos R\$/m³. Atualizando o custo da energia elétrica a ser aplicada a partir de abril de 2021 com valores fornecidos pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Na tabela abaixo segue o Custo Variável de Energia Elétrica, reajustado pela Resolução Homologatória nº 2.854, de 22 de abril de 2021 e seus impostos:

Tarifa Saneamento (kwh)	Impostos PIS/COFINS	Tarifa +Impostos	Consumo (kwh/m ³)	Tarifa (R\$/m ³)
0,461266	4,94%	0,41145	0,3856	0,15865

(*) Considerado o desconto de 15% sobre a tarifa.

Cec = 0,15865

6.3.7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Ta)

A Taxa de Administração é de 317,15% (trezentos e dezessete virgula quinze por cento), conforme valor apresentado pela Concessionária no Quadro 8 da Proposta da Tarifa, Anexo II do Contrato de Concessão Edital Nº 005/94.

Ta = 317,15%

6.3.8. CUSTO DE DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL

Na tabela abaixo, seguem os investimentos atualizados de maio de 2020 até abril de 2021 (IPCA 6,76%), que resultam:

Interceptores	Abril/2020	Abril/2021
Emissário Caiçara	2.265.736,68	2.418.900,47
Interceptor Palmeiras	766.807,94	818.644,16
Interceptor Retiro	3.349.512,95	3.575.940,02
Interceptor Tanquinho	134.167,14	143.236,84
Interceptor Ribeirão	20.454.764,54	21.837.506,63
Reparos nas redes existentes	5.931.879,16	6.332.874,19
Ribeirão Preto M.E.	5.201.991,39	5.553.646,00
Córrego Campos M.E.	8.351.525,77	8.916.088,91
Córrego Laureano M.D.	4.112.547,66	4.390.555,88
Bonfim Paulista	16.205.617,03	17.301.116,74
Córrego Limeira	2.762.456,93	2.949.199,02
Córrego Olhos D'Água	1.019.398,83	1.088.310,20
Country Club	343.845,15	367.089,08
Royal Park	1.583.123,78	1.690.142,95
Sta Teresa - Trecho I	1.163.786,97	1.242.458,96
Córrego Horto	2.735.579,40	2.920.504,57
Córrego Condanim	1.656.190,76	1.768.149,25
Córrego Tanquinho	12.657.317,83	13.512.952,52
Sta Teresa - Trecho II	11.104.423,70	11.855.082,74
Dito Cabrito	1.312.915,66	1.401.668,75
Palmeiras II - Estação Elevatória	12.595.843,47	13.447.322,48
ETE		
Ribeirão Preto	149.430.394,33	159.531.888,99
Caiçara	41.243.653,12	44.031.724,07
Desapropriações		
ETE Ribeirão Preto	1.388.891,22	1.482.780,26
ETE Caiçara e EE Palmeiras	2.536.236,16	2.707.685,72
TOTAL	310.308.607,54	331.285.469,41

Total Investimento atualizado até abril/2021: R\$ 331.285.469,41

Amortização atualizada: R\$ 234.105.268,70

Total investimento a ser remunerado: R\$ 97.180.200,71

Prazo para amortizar (meses): 149

Depreciação Mensal: R\$ 652.216,11

$Cdc_1 = (((331.285.469,41 - 234.105.268,70)/149)) * 12 = R\$ 7.826.593,35$

De acordo com o item 3.6 da Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado em 26 de novembro de 2015 e com as premissas adotadas pela Fundação Getúlio Vargas e pela FUNDAÇÃO na Análise do Equilíbrio Econômico – Financeiro do Contrato considerando o efeito dos Novos Investimentos, o início da depreciação do capital investido nas obras adicionais, terá início a partir da data do termo de recebimento provisório emitido pelo DAERP, para cada uma destas obras.

Assim considerando as obras já concluídas e recebidas provisoriamente pelo DAERP até a presente data, temos um valor adicional de investimentos a depreciar de R\$ 189.078.653,71 conforme demonstrado abaixo:

OBRAS CONCLUÍDAS ATÉ ABRIL DE 2019

Interceptores	Abril/2020	Abril/2021
9 - Genova e Veneza	599.255,42	639.765,09
14 - Quinta da Alvorada	327.502,26	349.641,41
15 - Quinta da Boa Vista	997.518,09	1.064.950,32
17 - Princesa Izabel	940.441,64	1.004.015,49
21 - Tanquinho	13.530.334,08	14.444.984,66
27 - Antartica	4.960.363,38	5.295.683,94
28 - Simioni	1.659.191,69	1.771.353,05
28 A - Favela Simioni	1.656.557,12	1.768.540,38
29 - Alfredo Ravaneli	2.661.931,88	2.841.878,48
31 - Catetos	4.112.740,65	4.390.761,92
34 - Palmeiras	3.198.512,88	3.414.732,35
36 - Salgado Filho	14.564.228,97	15.548.770,85
37 - Av Antonio Manuel Dias	534.633,18	570.774,38
37A - Andradas	450.061,65	480.485,82
39 - Patriarca	1.381.188,84	1.474.557,21
47 - Retiro Saudoso - Frente UNISEB	5.413.485,26	5.779.436,86
Total	56.987.946,99	60.840.332,20

OBRAS CONCLUÍDAS ENTRE MAIO 2019 ATÉ ABRIL DE 2020

Interceptores	Abril/2020	Abril/2021
7-25 - Córrego do Esgoto	18.150.810,33	19.377.805,10
10 - Limeira	3.773.878,64	4.028.992,83
12 - Vista Alegre	3.684.019,38	3.933.059,09
18 - Colina Verde	1.260.007,18	1.345.183,66
20 - Condanin	2.755.873,16	2.942.170,19
23 - Coletor EEE Feapam	4.404.679,04	4.702.435,34
30 - Campos	13.272.685,45	14.169.918,99
32A - Macaúbas	6.279.050,46	6.703.514,27
35 - Retiro Saudoso	3.821.359,87	4.079.683,80
42 - Leo Gomes	2.881.670,24	3.076.471,15
43 - Rib Preto ME	10.978.630,00	11.720.785,38
44 - Parque dos Lagos	3.655.381,43	3.902.485,22
45 - Rib. Preto Me Guat Calil	6.124.958,23	6.539.005,41
32- Macaúbas	31.215.033,78	33.325.170,07
33 - Laureano	7.860.285,68	8.391.641,00
Total	120.118.322,88	128.238.321,51

Total Investimento atualizado até abril/2021: R\$ 60.840.332,20 + R\$ 128.238.321,51

Amortização atualizada: R\$ 11.452.803,50

Total investimento a ser remunerado: R\$ 177.625.850,22

Prazo para amortizar (meses): 149

Depreciação Mensal: R\$ 1.192.119,80

$$Cdc_2 = (((189.078.653,71 - 11.452.803,50) / 149)) * 12 = 14.305.437,60$$

A fórmula que calcula a depreciação divide o valor atualizado pendente do investimento previsto entre o número de meses que faltam para o final da concessão e se calcula uma amortização linear. Assim, considerando o final da concessão em setembro de 2033, resultam 149 meses para cálculo. Assim teremos uma amortização mensal, uma vez descontada a amortização efetuada no período de julho 2001 a abril 2021 e atualizada pelos respectivos índices do período de:

$$Cdc = (((520.364.123,12 - 245.558.072,19) / 149)) * 12 = R\$ 1.844.335,91/mês.$$

Cdc = R\$ 22.132.030,92

6.3.9. CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (Crc)

Mantendo o coeficiente de remuneração de 0,949% ao mês para Proposta e Termo Aditivo (14/08/07) e 0,797% ao mês para Proposta e Termo Aditivo (26/11/2015) resulta, para o investimento anterior:

Dados do valor de Custo de Remuneração do Capital em milhares de R\$ por mês:

Período	Investimentos	Cdc (*10 ³ R\$/mês)	Crc (*10 ³ R\$/mês)
149	274.806.050,92	1.844.335,91	2.337.918,13
148	272.961.715,01	1.844.335,91	2.322.227,41
147	271.117.379,10	1.844.335,91	2.306.536,68
146	269.273.043,19	1.844.335,91	2.290.845,95
145	267.428.707,28	1.844.335,91	2.275.155,23
144	265.584.371,36	1.844.335,91	2.259.464,50
143	263.740.035,45	1.844.335,91	2.243.773,78
142	261.895.699,54	1.844.335,91	2.228.083,05
141	260.051.363,63	1.844.335,91	2.212.392,33
140	258.207.027,71	1.844.335,91	2.196.701,60
139	256.362.691,80	1.844.335,91	2.181.010,87
138	254.518.355,89	1.844.335,91	2.165.320,15
Total (R\$):	3.175.946.440,88	22.132.030,95	27.019.429,67

Crc = R\$ 27.019.429,67

6.3.10. IMPOSTO E TAXA DE GERENCIAMENTO (Ist e Ta)

Os percentuais aprovados pelo DAERP são de 2,65% para o primeiro caso e 1% para o segundo, sendo 0,65% de PIS e 2,00% de COFINS. O ISS foi excluído do cálculo conforme Lei Complementar Federal nº 116/03 de 01 de agosto de 2003.

6.4. ATUALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DE CUSTOS

6.4.1. APLICANDO A FÓRMULA PARAMÉTRICA

Após as atualizações dos parâmetros em conformidade com contrato, resulta uma remuneração anual, como se apresenta na fórmula abaixo:

$$C_f = (C_{rc} + C_{dc}) + (C_p + C_{ef}) * (1 + T_a)$$

$$C_f = (27.019.429,67 + 22.132.030,92) + (3.031.666,44 + 514.375,68) * (4,1715)$$

$$C_f = 49.151.460,59 + 14.792.314,70$$

$$C_f = 63.943.775,29$$

C_f = R\$ 63.943.775,29
--

$$C_v = (C_m + C_q + C_{ec}) * (1 + T_a)$$

$$C_v = (0,28812 + 0,51456 + 1,90380) * (4,1715)$$

$$C_v = 2,70648 * 4,1715$$

$$C_v = 11,29008$$

$$R = \frac{(C_f + C_v * V_{ef})}{(1 - (T_g + I_{sf}))}$$

$$R = \frac{(63.943.775,29 + 11,29008 * 5.415.090,47)}{0,9635}$$

$$R = \frac{125.080.579,90}{0,9635}$$

R = R\$ 129.818.972,39

R = R\$ 129.818.972,39 (Cento e vinte nove milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

6.4.2. COMPONENTES DE CUSTOS

Na tabela abaixo seguem os valores dos componentes de custos atualizados, em conformidade com contato:

COMPONENTES DE CUSTOS - 2020/2021								
Nº	Data	Cp (R\$)	Cef (R\$)	Cm (R\$/m³)	Cq (R\$/m³)	Cec (R\$/m³)	Cdc (R\$)	Crc (R\$)
1	mai/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.337.918,13
2	jun/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.322.227,41
3	jul/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.306.536,68
4	ago/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.290.845,95
5	set/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.275.155,23
6	out/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.259.464,50
7	nov/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.243.773,78
8	dez/21	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.228.083,05
9	jan/22	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.212.392,33
10	fev/22	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.196.701,60
11	mar/22	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.181.010,87
12	abr/22	252.638,87	42.864,64	0,02401	0,04288	0,15865	1.844.335,91	2.165.320,15
Total Anual		3.031.666,44	514.375,68	0,28812	0,51456	1,90380	22.132.030,92	27.019.429,67

6.4.3. REMUNERAÇÃO MENSAL

Após atualizados os componentes de custos, resulta uma remuneração mensal, como apresenta a tabela abaixo:

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO - 2021/2022							
Nº	Data	Custo Fixo (R\$)	Custo Variável (R\$/m³)	Vol. Mensal Esgoto (*10 ⁶) m3	Ta (%)	Tg + Isf (%)	Remuneração Mensal (R\$)
1	mai/21	5.414.946,95	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.907.816,57
2	jun/21	5.399.256,23	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.891.531,44
3	jul/21	5.383.565,50	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.875.246,30
4	ago/21	5.367.874,78	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.858.961,17
5	set/21	5.352.184,05	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.842.676,04
6	out/21	5.336.493,33	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.826.383,24
7	nov/21	5.320.802,60	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.810.105,77
8	dez/21	5.305.111,87	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.793.820,64
9	jan/22	5.289.421,15	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.777.535,51
10	fev/22	5.273.730,42	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.761.250,37
11	mar/22	5.258.039,70	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.744.965,24
12	abr/22	5.242.348,97	0,94084	5.415.090,47	317,15%	3,65%	10.728.680,11
Total Anual		63.943.775,29	11,29008	5.415.090,47	317,15%	3,65%	129.818.972,39

6.5. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.5.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

6.5.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

Com exceção dos dados constantes no Sistema de Gestão Regulatória, a Concessionária não encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE CONTRATUAL

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados, conclui-se que o Reajuste Contratual seja efetuado nos seguintes termos:

- a) A Remuneração Anual da Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, que contempla o reajuste dos custos fixos e variáveis conforme os índices estabelecidos no contrato, a projeção de aumento de volume em m³, fica reajustado em R\$ 129.818.972,39 (Cento e vinte nove milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). Para a Remuneração Mensal será usada a base de cálculo da tabela do item 5.4.3, na coluna Remuneração Mensal, nas contas emitidas a partir de 1º maio de 2021.

7.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 08 de setembro de 2021.

Carlos R. B. Gravina
Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ